

L E I N° 1.949, DE 19 DE MAIO DE 2008.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA OS CARGOS DE ARTESÃO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, constante da Lei 1683/06, de 27 de maio de 2006, a serem regidos pela Lei nº 412/L. O, de 20 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I – No grupo Funcional Saúde:

- a) 10 (dez) vagas para o cargo de Artesão;
- b) 06 (seis) vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º Os requisitos para ocupação dos cargos criados pelo artigo anterior, suas competências, atribuições, vencimentos e carga horária são constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI Nº 1.949, DE 19 DE MAIO DE 2008.
ANEXO I

I- CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

II -OBJETIVO: aplicar conhecimentos no campo da Terapia Ocupacional voltados para a reabilitação psicossocial.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1) promover atendimento individual (consulta, terapia, dentre outros);
- 2) promover atendimento grupal (grupo operativo, terapêutico, atividades socioterápicas, grupos de orientação, atividades de sala de espera, atividades educativas em saúde);
- 3) realizar visitas domiciliares e atividades comunitárias, voltadas para reabilitação psicossocial.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Curso superior completo em Terapia Ocupacional e Registro do Conselho competente.

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL:300

VII -DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

- Promoção para as **CLASSES II e III do cargo de Terapeuta Ocupacional, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII - CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.